



29 DE MAIO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 149/2025



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

LEI Nº 743/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DE INGÁ-PB – EXERCÍCIO FINANCEIRO
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei nº 0729/2024, de 05 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.045.050,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil, cinquenta reais), destinados a atender às despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

2.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR.

20.604.2005.1037 - Construir/Equipar Matadouro Público Regional 500
- Recursos não Vinculados de Impostos;

4490-51.01 - Obras e Instalações	R\$ 59.550,00
701 - Obras Transferências Convênios ou Instituições Congêneres dos estados;	
4490-51.01 - Obras e Instalações	R\$1.444.000,00
4490-52.01 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 541.500,00
TOTAL	R\$ 2.045.050,00

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação, total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadações ou *superávit* financeiro, de acordo com os artigos 42 e 43, em seu parágrafo 1º, e conforme os incisos II e III, da respectiva Lei 4.320/64, até o limite autorizado;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal);





29 DE MAIO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 149/2025

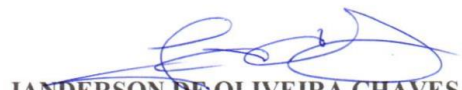


PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 29 de maio de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



29 DE MAIO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 149/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

DECRETO Nº30/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE INGÁ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ/PB, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Ingá, a se realizar no dia 11 de **junho** de 2025, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Ingá/PB

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de Ingá/PB terá temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, democrática, sustentável e com justiça Social” e construirá propostas para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Ingá/PB, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de Assistência Social da Mulher e Habitação.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Ingá/PB, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

Art. 5º - Caberá a Conferência Municipal da Cidade de Ingá/PB, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá, 29 de maio de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional